



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.522, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2009, (nº
1.533/2003, na Casa de origem, do Deputado Rubens Otoni),
que denomina rodovia federal Governador Henrique Santillo
o trecho da BR – 060-Goiânia/Brasília.

RELATOR: Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 71, de 2009, de autoria do Deputado Rubens Otoni, que “denomina rodovia federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060-Goiânia/Brasília”.

O projeto contém dois artigos, sendo que o primeiro dá nome ao trecho da rodovia expressa na ementa e o segundo é a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor descreve a extensa biografia de Henrique Santillo, com destaque para sua atuação como médico e político. Em sua atuação pública ganhou diversas eleições para cargos que depois ocupou de forma sempre destacada: vereador por Anápolis, em 1966; Prefeito de Anápolis, em 1969; Deputado Estadual por Goiás, em 1974; Senador, em 1978 – onde se destacou na campanha pela anistia e redemocratização do Brasil – e Governador de Goiás, em 1986. Em 1993 foi convocado pelo Presidente Itamar Franco para ser seu Ministro da Saúde, cargo em que implantou o Programa de Saúde da Família (PSF). Foi, além disso, Secretário de Saúde de Goiás e Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado, cargo que ocupava quando veio a falecer, em 2002.

No Senado, a proposição foi distribuída terminativamente à CE, nos termos do inciso IV, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Por haver sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, serão analisados não só o mérito da proposta, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Iniciaremos pela análise do mérito da proposição.

Para mim, a relatoria desse projeto se reveste de especial significado. Isso porque ela toca, justamente, a figura de Henrique Santillo, Ministro da República, Senador e Governador do Estado de Goiás, homem público de uma estatura hoje quase desconhecida, cujo trajeto biográfico é aqui muito bem apresentado pelo autor do Projeto, o nobre Deputado Rubens Otoni.

Henrique Santillo, que conheci no ano de 1982, veio a ser um de meus maiores e mais próximos amigos, na vida privada e na atividade política. Foi graças a ele que me inseri na política. Seu exemplo de honestidade, de honradez, de altivez e de luta pelo que é justo, sempre em favor dos que menos têm, ainda hoje é baliza para minha atuação na esfera pública e referência para o trato do interesse comum no meu Estado.

Por isso, é tão difícil resumir, nestas poucas linhas, a importância de personagem histórico tão destacado. Apesar de ter assumido quase todos os cargos disponíveis por meio de eleição, não lhes tinha apego pelo prestígio ou pelo poder que porventura oferecessem ao ocupante. Ao contrário, neles sempre via o que pudesse vir a representar uma ferramenta a mais, para cumprir o desafio de servir a todos e de melhorar a vida da população.

Sou testemunha dessa sua rara virtude, e dou como exemplo o ocorrido nos idos de 1999, quando, eleito Governador de Goiás, o convidei para contribuir com minha administração, na Secretaria de Saúde. Ele, de inicio, recusou, porque desenvolvia outro importante trabalho como simples médico, atendendo às populações carentes do interior do Estado. Somente aceitou o cargo sob o argumento de que sempre lhe caberia recusar um convite meu, mas nunca uma convocação do povo de Goiás, para o qual seriam insubstituíveis sua experiência administrativa e sua dedicação à causa popular.

Em resumo, afirmo que, embora modesta, é mais que justa a homenagem que o projeto em análise presta ao Estado de Goiás, na figura de um dos seus maiores e mais saudosos filhos: o cidadão Henrique Santillo, título que, entre todos, melhor se presta para lhe traduzir o enorme valor pessoal e a rica e inspiradora história de vida.

Quanto aos aspectos formais, a Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

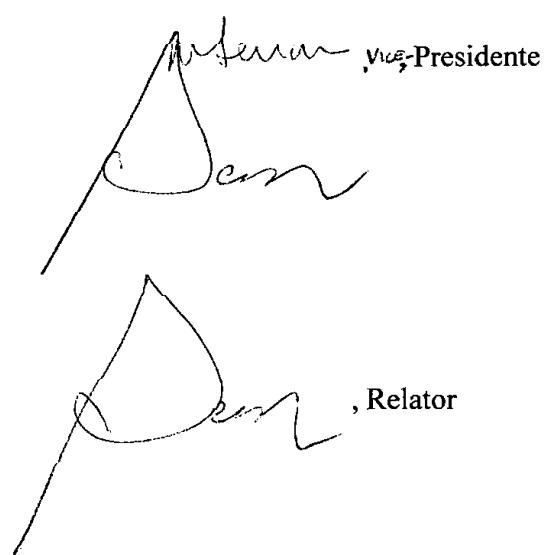
O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que, em seu art. 2º, estabelece que, “mediante lei especial” e observado o fato de que a estação terminal tenha o nome da localidade onde se encontre, “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”. Destaque-se que o trecho objeto da homenagem não possui, segundo informa a página eletrônica do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), nenhuma outra denominação além de sua nomenclatura oficial (BR-060).

Em relação à técnica legislativa, o PLC nº 71, de 2009, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PLC nº 71, de 2009, e por sua aprovação no tocante ao mérito.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.



The image shows two handwritten signatures. The top signature is above the text 'Vice-Presidente' and the bottom signature is above the text 'Relator'. Both signatures are in cursive and appear to be in black ink.

, Vice-Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Marconi Perillo.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2009.



SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 071/09, NA REUNIÃO DE 08/12/09
OS SENHORES SENADORES:

Vice-PRESIDENTE: Antônio (sen. Maria Bernardo)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDEI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EBUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO RELATOR
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDIO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BRIARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
--------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 074 / 2009

TITULAR	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCD e B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		NÃO AUTOR	ABSTENÇÃO
						BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCD e B)	SIM		
DELI SALVATTI	X					JOAO PEDRO	X		
AUGUSTO BOTELHO						ANTONIO CARLOS VALADARES	X		
FATIMA CLEIDE						EDUARDO SUPlicY			
PAULO PAM						JOSE NERY			
INACIO ARRUDA	X					GIM ARGELLO			
ROBERTO CAVALCANTI						JOAO RIBEIRO			
SADI CASSOL						MARINA SILVA			
TITULARES MAIORIA (PMDB e PP)						SUPLENTE	MAIORIA (PMDB e PP)		
VALTER PEREIRA						ROMERO JUCA			
NAURO FECURY						FRANCISCO DORNELLES			
GILVAM FERGUES						PEDRO SIMON			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA						NEUTO DE CONTO			
GERSON CAMATA	X					VALDIR RAUPP	X		
(VAGO)						GARIBALDI ALVES FILHO	X		
(VAGO)						LOBAO FILHO			
TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM e PDB)						SUPLENTE	BLOCO DA MINORIA (DEM e PDB)		
RAIMUNDO COLOMBO	X					GILBERTO GOELNER			
MARCO MACIEL						KATIA ABREU			
ROSALBA CICARINI						OSVALDO SOBRINHO	X		
HERACLITO FORTES						EFRAIM MORAIS			
JOSE AGripino						ELISEU RESENDE			
ADELMIR SANTANA						MARIA DO CARMO ALVES			
ALVARO DIAS	X					CICERO LUCENA			
FLAVIO ARNS	X					MARCONI PERILLO	X		
EDUARDO AZEREDO	X					PAPALEO PAES	X		
MARISA SERRANO						SERGIO GUERRA			
SERGIO ZAMBIA	X					SUPLENTE	PIB		
ROMEUTUMA						JOAO VICENTE CLAUDINO			
TITULAR PDI						MOARILDO CAVALCANTI	X		
CRISTOVAM BUARQUE						JEFFERSON PRAIA			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/02/2019

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 295/2009/CE

Brasília, 8 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 071, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Rubens Otoni, que “Denomina rodovia federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060-Goiânia/Brasília.”

Atenciosamente,



SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do
Senado Federal

Publicado no DSF, de 15/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:19572/2009